



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 242/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **elaboração de um Projeto de Lei que disponha sobre a autorização do Município de Varginha realizar Práticas Integrativas e Alternativas (PICS) de Medicina no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores contribuições das Práticas Integrativas e Complementares para a humanização do atendimento no SUS é a visão holística da doença e do cuidado e forma de atendimento do paciente, melhorando sua autoestima, o comprometimento com o tratamento, e a relação médico-paciente.

Sua inserção nos tratamentos disponibilizados no SUS configura uma ação de ampliação de acesso e qualificação dos serviços, na tentativa de envolver a integralidade da atenção à saúde da população.

Além disso, as PICS priorizam a qualidade de vida e são utilizadas tanto para tratar doenças, especialmente doenças crônicas, bem como atuam na prevenção de doenças, promoção e manutenção da saúde, e se alinham com as diretrizes de saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS.

O projeto indicado é pautado em um dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, o de nº 3 – “ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS E TODOS, EM TODAS AS IDADES”.



Câmara Municipal de Varginha

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio do Poder Executivo para análise da presente Indicação e o atendimento do presente pleito. Segue anexo minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de maio de 2022.

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador

APOIO:

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Indicação Nº 242/2022

Minuta Projeto de Lei

Autoriza o Município de Varginha a realizar Práticas Integrativas e Alternativas de Medicina no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Varginha.

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Varginha a planejar, orientar, implementar, executar, avaliar e aprimorar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) de Medicina, como forma de promover um tratamento holístico e humanizado aos pacientes, em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser elencadas como PICS pela Política Nacional, listam-se:

- I. Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura,
- II. Medicina Antroposófica,
- III. Homeopatia,
- IV. Plantas Medicinais e Fitoterapia,
- V. Termalismo Social/Crenoterapia,
- VI. Arteterapia,
- VII. Ayurveda,
- VIII. Biodança,
- IX. Dança Circular,
- X. Meditação,
- XI. Musicoterapia,
- XII. Naturopatia,
- XIII. Osteopatia,
- XIV. Quiropraxia,
- XV. Reflexoterapia,
- XVI. Reiki,
- XVII. Shantala,
- XVIII. Terapia Comunitária Integrativa,
- XIX. Yoga,
- XX. Apiterapia,
- XXI. Aromaterapia,

- XXII. Bioenergética,
- XXIII. Constelação familiar,
- XXIV. Cromoterapia,
- XXV. Geoterapia,
- XXVI. Hipnoterapia,
- XXVII. Imposição de mãos,
- XXVIII. Ozonioterapia e
- XXIX. Terapia de Florais.

Artigo 2º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares, de que trata esta Lei, será implementada aos moldes da Política Nacional, visando sempre:

- I. prevenção de doenças,
- II. estímulo ao autocuidado, como medida preventiva,
- III. recuperação e manutenção da saúde,
- IV. desenvolvimento do vínculo terapêutico,
- V. integração do paciente à sociedade e ao meio ambiente,
- VI. acolhimento integral do paciente,
- VII. promoção global do cuidado ao paciente e sua família,
- VIII. diagnóstico holístico,
- IX. redução de medidas médicas cirúrgicas e invasivas, e
- X. complementariedade/subsidiariedade às técnicas da Medicina Convencional.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal poderá editar Decretos, para o fiel cumprimento desta Lei, em atendimento às normas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.